E-PROTOCOLO N.º 20.685.541-0 DATA: 29/06/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 128/2024 APROVADO EM 26/06/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS WILSON ANTÔNIO NEDUZIAK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

RELATORA: OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do *reconhecimento* dos cursos do *Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino*, *com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados*.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 06/12/2023, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 19/04/2024, com atendimento do solicitado.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e de condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROTOCOLO N.º 20.685.541-0

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária n.º 252/2024 vigente até 25/03/2027 (fls. 203, Mov. 55). Quanto ao Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por tratar-se de uma instituição de ensino com oferta dos referidos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, foi considerada, de forma excepcional, o documento do Supervisor da Brigada 8ª GB, com o seguinte teor:

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CASCAVEL – 8ª Região

Oficio nº 002/2024/SCI – 8ªRegional ascavel/PR, 22 de fevereiro de 2024.

Assunto: Providencias nos sistemas de prevenção a incêndios na Penitenciaria Industrial Marcelo Pinheiro.

Considerando demanda do CEBEJA "Wilson Antônio Neduziack" quanto a atual situação quanto as autorizações de funcionamento emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

Informo que o Departamento de Policial Penal, na figura do Setor de Combate a incêndio da 8ª Regional de Cascavel, tem realizado desde de 2019 adequações no prédio desta unidade, realizado treinamento e procedimentos de fixação dos materiais de combate a incêndio, sinalização, realização de diversas tratativas com corpo de bombeiro para adequações respeitando as normativas vigentes têm em vista as peculiaridades das unidades penais.

Atualmente as Unidades Penais contam com grupamentos de forças de segurança especializados que auxiliam nas ações de combate a incêndio caso seja necessário, visando a retirada de profissionais que estejam no interior da unidade em atividade laboral caso ocorra alguma emergência tanto de segurança como em caso de princípio de incêndios.

Além da existência do protocolo nº 21.072.388 que trata de treinamento para servidores que ainda não detêm certificação, para tornar mais eficiente o trabalho da brigada de incêndio desta unidade. Também encontra-se em trâmite processo de aquisição de alvará no setor de assessoria e projetos do Departamento de Polícia Penal.

[...]

Plano de emergências fixadas nos locais de circulação. Conforme NPT nº 039
Cisterna com capacidade de 30,000 litros reserva.
Bomba de incêndio com duas bombas de 30CV de força testadas.

Nesta oportunidade renovamos nossos préstimos de grande estima e considerações.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO DE TARSO DRESCH CAMARGO
Data: 23/02/2024 14:19:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 109/2020, de 05/08/2020, esses cursos das unidades penais passam a ser oferta regular, deixando de ser experimento pedagógico.

O Ato do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, vence em 31/12/2024. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 20.685.541-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Wilson Antônio Neduziak – EFM	Cascavel/ Cascavel	N.º 6303/2022 de 10/10/2022, de 03/03/2022 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA N.º 3214/2021, de 27/07/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2023.	**Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA** **Prazo: 05 anos** **De: 01/01/2024 a 31/12/2028.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, nº. 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2024 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) adequar a Proposta Pedagógica dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, de acordo com as normas das Deliberações CEE/PR nº 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2023, de 04/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino, com oferta dos cursos para o Sistema Prisional do Paraná.

É o Parecer.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

PROTOCOLO N.º 20.685.541-0

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR